

Nome	Cargo
MOZART GOMES DE SOUSA	Diretor-Presidente
JOSÉ SEVERINO FILHO	1º Diretor Vice-Presidente
MARIA JOANA FERREIRA ZICA	2º Diretor Vice-Presidente
NERO CARLOS SIQUEIRA	1º Diretor Tesoureiro
JOSÉ ANTÔNIO DE FÁTIMA	2º Diretor Tesoureiro
LÁSARA MARIA DE JESUS	1ª Diretora Secretária
RENATA COSTA SILVA DA CRUZ	2ª Diretora Secretária

Art. 3º Estabelecer, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que as Entidades interessadas comprovem ao Ministério das Comunicações a efetivação da operação ora autorizada, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado até que o referido ato praticado seja comprovado.

Art. 4º Determinar que, após a aprovação dos atos decorrentes da presente autorização, seja procedida a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de junho de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORAES DE ALMEIDA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Indaiatuba, no Estado do Pará, acolho o PARECER No 0530/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Aviso de Habilitação	UF	Localidade	Serviço	Recorrente	Processo
21º (DOU de 6-4-2006)	PA	Indaiatuba	Radiodifusão Comunitária	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Moraes de Almeida	53000.000846/2004-48

Considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 53000.016673/2013-7 encaminhado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e o PARECER Nº 563/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU aplico a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em desfavor da empresa TIGRA CONFECÇÕES LTDA, até que seja promovida sua reabilitação, com fundamento no artigo 87, inciso IV, e §3º combinado com o artigo 88, III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DOS MORADORES DE CRAÍBA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária para a localidade de Craíba, no Estado de Alagoas, acolho o PARECER No 0534/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
29º (DOU de 05.02.2010)	AL	CRAÍBA	RADIODIFUSÃO SÃO COMUNITÁRIA	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DOS MORADORES DE CRAÍBA	53000.016220/2007-04

Tendo em vista o contido no PARECER Nº 592/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, que trata de pedido de aprovação de procurador com revisão do entendimento adotado por esta Pasta de Governo desde a aprovação do PARECER N. 752-1.16/2011/RPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, protocolado pela entidade RÁDIO AURORA LTDA., sob o nº 53000.036435/2004, indefiro o requerimento formulado pela postulante.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE JACQUES, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Caraúbas, no Estado da Paraíba, acolho o PARECER No 0585/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
25º (DOU de 05.12.2007)	PB	CARAÚBAS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE JACQUES	53000.036067/2007

Em 13 de junho de 2013

Acolho o PARECER Nº 460/2013/GBA/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
001/2010	SP	CARAGUATATUBA	FM	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	53000.019200/2010

Acolho o PARECER Nº 512/2013/TVL/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
006/2009	BA	CONDEÚBA	FM	TOTAL-COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	53000.002269/2010

Tendo em vista a manifestação ofertada por SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 507/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a NÃO conhecer da manifestação conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	Manifestante
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 507/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULURA LTDA	53000.003499/2000

Acolho o PARECER Nº 539/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
021/2009	MG	BANDEIRA DO SUL	FM	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA	53000.003848/2010

Acolho o PARECER Nº 600/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
026/2009	MG	ARGIRITA	FM	ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA	53000.004706/2010

Acolho o PARECER Nº 448/2013/GBA/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
029/2010	BA	IRARÁ	FM	TOTAL- COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	53000.060821/2010

Acolho o PARECER Nº 486/2013/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
035/2009	PR	TAMARANA	FM	RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	53000.006756/2010

Acolho o PARECER Nº 598/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	PropONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
049/2010	SE	LARANJEIRAS	FM	REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA	53000.041314/2010



Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 052/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1590/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em conseguinte, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
052/2001	PA	AUGUSTO CORREA, BARCARENA, CAPITÃO POÇO, IGARAPÉ-AÇU, IGARAPÉ-MIRI, IRITUIA, ITUPIRANGA e MEDICILÂNDIA	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000382/2001
052/2001	PA	AUGUSTO CORREA, BARCARENA, CAPITÃO POÇO, IGARAPÉ-AÇU, IGARAPÉ-MIRI, IRITUIA, ITUPIRANGA e MEDICILÂNDIA	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000375/2001

Tendo em vista o recurso ofertado na Concorrência nº 054/2010-CEL/MC, acolho o PARECER Nº 478/2013/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDEDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
054/2010	PE	MORENO	FM	APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Acolho o PARECER Nº 511/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
056/2010	TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	53000.043932/2010

Acolho o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidades	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
068/2001	RS	TAPEJARA E TORRES	FM	FM MÚRCIA LTDA	53790.000837/2001

Acolho o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação de licitante da Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, ressaltando que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 50/2013-CD

Processo nº 53500.012106/2013
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika
Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.024, de 7 de junho de 2013

Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74), TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62), VIVO S/A (CNPJ/MF Nº 02.449.992/0001-64), EMBRATEL S/A (CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29), TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF Nº 33.000.118/0001-79), OI S/A (CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43), SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF Nº 01.371.416/0001-89) e SINDITELEBRASIL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL (CNPJ/MF Nº 06.102.961/0001-93)

EMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. REGULAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 605/2012. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTRADA EM VIGOR DE REGULAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS OU FATOS QUE JUSTIFIQUEM O ADIAMENTO. REQUERIMENTOS RECEBIDOS E INDEFERIDOS.

1. Requerimento de prorrogação, para 01/10/2013, da data de entrada em vigor do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC), prevista para ocorrer em 14/06/2013.

2. A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, TELEFÔNICA BRASIL S/A, VIVO S/A, EMBRATEL S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A, SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES e SINDITELEBRASIL - SINDICA-

TO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL requereram a prorrogação da entrada em vigor do regulamento, alegando que a amplitude das modificações promovidas à regulamentação vigente exigiria elevada quantidade de horas de desenvolvimento em sistemas de informação de sua responsabilidade, que teriam pleiteado esclarecimentos da Anatel sobre alguns pontos do regulamento, que a própria Anatel necessitaria adequar seus sistemas ao novo RGQ-STFC e que outros regulamentos similares já concederam prazo maior para adaptação às novas regras.

3. Razoabilidade da proposta da área técnica no sentido de indeferir os requerimentos, considerando, em particular, que a quantidade de consultas e audiências públicas realizadas na formulação do RGQ-STFC permitiu considerável previsibilidade aos interessados quanto ao encaminhamento dado pela Anatel, que as modificações promovidas pelo novo regulamento tiveram como viés a simplificação do cálculo de indicadores de qualidade e a unificação de várias modalidades de STFC em um único indicador, que foi mantida a sistemática de coleta e cálculo dos indicadores operacionais similar à atual e que tem sido adotada desde o ano de 2000, que a Anatel já deu as orientações necessárias às prestadoras para que adaptassem seus sistemas, que os novos indicadores de qualidade percebida ainda não são exigíveis posto que dependentes de planejamento e operacionalização a serem efetuados oportunamente e que o primeiro envio dos indicadores de qualidade por parte das prestadoras está previsto apenas para o mês de agosto de 2013.4. Pelo recebimento e indeferimento dos requerimentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 317/2013-GCRZ, de 6 de junho de 2013, integrante deste acórdão:

a) receber os requerimentos de prorrogação da data de entrada em vigor do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 605, de 26/12/2012, protocolados sob o nº 53508.005984/2013, 53500.011169/2013, 53500.011179/2013,

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
068/2001	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	FM	RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA	53790.000856/01

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante FM MÚRCIA LTDA na Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
068/2001	RS	TAPEJARA E TORRES	FM	FM MÚRCIA LTDA

Acolho o PARECER Nº 1030/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que a Concorrência nº 076/2001-SSR/MC, SEJA DECLARADA FRUSTRADA para a localidade constante do Anexo Único,

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	RÁDIODIFUSORA TAPURUQUARA LTDA	53630.000054/2002

Acolho o PARECER Nº 1030/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 076/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, em que sagrou-se vencedora a licitante RÁDIODIFUSORA TAPURUQUARA LTDA. Ressalte-se que já foi assegurado à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	RÁDIODIFUSORA TAPURUQUARA LTDA	53630.000054/2002

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 159/MC, de 11 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2013, Seção 1, Página 65, que trata de alteração de funcionamento em caráter provisório, onde se lê: "... Decreto nº 7.760, de 23 de julho de 2012 ...", leia-se: "... Decreto nº 7.776, de 24 de julho de 2012 ...".

53508.006112/2013, 53500.011469/2013 e 53500.011623/2013, para, no mérito, indeferir-los; e,

b) notificar as interessadas da decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Presidente do Conselho

Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de maio de 2013

Processo nº 53554.004282/2011
Nº 3.051 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por AFRÍSIO DE SOUZA VIEIRA LIMA, CPF/MF nº 000.615.575-87, com atuação no município de Ibiú, no estado da Bahia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 481, de 24 de janeiro de 2013, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar execução não outorgada do Serviço Limitado Privado, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 147/2013-GCMM, de 19 de abril de 2013.

Em 4 de junho de 2013

Processo nº 53500.019241/2006
Nº 3.161 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, re-